

## COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DA ADM

### REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS (RNCCI)

Ex.mos Senhores Beneficiários da ADM

O IASFA, I.P. tem tido conhecimento de situações de discriminação dos beneficiários da ADM e de outros Subsistemas Públicos de Saúde (SPS), no acesso à RNCCI.

O direito à proteção da saúde consagrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 64º da Constituição da República Portuguesa (CRP), tem por escopo garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde, o qual será assegurado, entre outras obrigações impostas constitucionalmente, através da criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

Os beneficiários dos Subsistemas Públicos de Saúde são, simultaneamente, beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, para o qual contribuem com os seus impostos, e não perdem essa qualidade pelo facto de serem beneficiários de um SPS, no caso vertente, da ADM.

O debate sobre este tema não é novo, sendo de referir que o Provedor de Justiça, conforme informação disponibilizada no respetivo site (disponível em <http://www.provedor-jus.pt/?idc=32&idi=16945>), insistiu junto do Ministério da Saúde pelo fim da discriminação negativa que ainda persiste em relação aos utentes beneficiários de um subsistema de saúde público, apenas por possuírem esta qualidade, nomeadamente no que respeita à RNCCI.

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS), através de deliberação de 2 de novembro de 2017 e no exercício dos seus poderes regulamentares, emitiu uma recomendação às Administrações Regionais de Saúde, informando a ACSS, I.P., no sentido de:

- “(i) Adotarem os procedimentos internos necessários, para que seja respeitado o direito de acesso de todo e qualquer utente ao SNS - aos serviços integrados no SNS e aos convencionados com o mesmo – incluindo o acesso à Rede de Cuidados Continuados Integrados;
- (ii) Adotarem os procedimentos internos necessários, para que o acesso ao SNS por parte de utentes, que sejam simultaneamente beneficiários de subsistemas públicos de saúde, seja efetuado em condições de igualdade com os demais utentes do SNS.
- (iii) Assegurarem que os utentes do SNS, que sejam simultaneamente beneficiários de um qualquer subsistema público de saúde, usufruem dos mesmos direitos e estão obrigados ao cumprimento dos mesmos deveres que qualquer outro utente do SNS, no estrito cumprimento do direito fundamental previsto na CRP, de acesso universal e equitativo ao SNS.
- (iv) Assegurarem que os utentes do SNS, que sejam simultaneamente beneficiários de um qualquer subsistema público de saúde, não sejam prejudicados no acesso ao SNS, nem porventura limitados na sua liberdade de escolha e opção pelo regime de beneficiário do SNS;”

No seu ponto 83, estabelece “A instrução ora emitida constitui decisão da ERS, sendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, configura como contraordenação punível, in casu com coima de 1000,00 EUR a 44 891,81 EUR, [...] o desrespeito de norma ou de decisão da ERS que, no exercício dos seus

*poderes regulamentares, de supervisão ou sancionatórios, determinem qualquer obrigação ou proibição, previstos nos artigos 14º, 16º, 17º, 19º, 20º, 22º e 23º.”.*

(disponível em <https://www.ers.pt/uploads/document/file/12313/VNC - ERS 32 2017.pdf> )

Igual doutrina foi seguida na Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, Biénio 2017 – 2018, de 13 de abril de 2018, assinada pelos Ministro da Educação, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro da Saúde, Presidente da União das Misericórdias Portuguesa, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente da União das Mutualidades Portuguesas e Presidente da Confederação Cooperativa Portuguesa, onde no Anexo II – da saúde, é definido:

“10. No contexto dos cuidados continuados, tendo presente as recomendações do Tribunal de Contas e de forma a eliminar as barreiras existentes no acesso aos cuidados continuados, devem os utentes beneficiários dos subsistemas públicos da ADSE, SAD e ADM, para efeitos de faturação, serem considerados como utentes do SNS.”

(disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=043a2b75-8885-40f7-9d98-cd1d1011eae> )

Assim, os beneficiários da ADM, sendo também beneficiários do SNS, têm direito ao acesso à RNCCI como qualquer cidadão português beneficiário do SNS, em condições de igualdade, e cujo serviço deverá ser cobrado pela entidade convencionada ao SNS.

Os beneficiários da ADM deverão estar atentos a qualquer forma de discriminação no acesso à RNCCI, devendo elaborar, se for caso, as reclamações no respetivo livro da entidade convencionada e/ou queixa ao SNS/ERS.

Lisboa, 2 de maio de 2018

O CONSELHO DIRETIVO DO IASFA, I.P.